com Leonildo Leonel de Menezes, sucessores de Renato Leonel dos Reis, Guilherme Menezes de Queiróz e com lote vago, nesta cidade, com a área de 1.400 m².

Artº 2º- O terreno de que trata o artº 1º, se destinará a construção de nova cadeia pública, nesta cidade.

Artº 3º- Fica o prefeito municipal autorizado a outorgar a respectiva escritura, livre de onus fiscais.

Artº 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de abril de 1.967.

[signature]

Fernando [signature], Sec.

Regª e pubª nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com., [signature]

Lei nº 1407, de 26 de abril de 1.967.

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Ficam abertos os créditos suplementares abaixo, destinados ao refôrço das seguintes dotações do orçamento em vigôr:

3.1.4.0.03-	Despesas imprevistas	NCR$ 500,00-
3.1.1.1.33-	Salários	NCR$ 1.200,00-
3.1.2.0.61-	Material didático	NCR$ 1.300,00-
4.1.1.0.95-	Serviços de praças, meio-fio, passeios e sargetas.	NCR$ 3.000,00-

Artº 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta

lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de abril de 1.967.

[signature]

[signature] Sec.

Rega e pubo nesta Secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com., [signature]

Lei nº 1408, de 26 de abril de 1.967.

Autoriza aquisição de carregadeira mecânica.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa uma carregadeira mecânica, com bomba hidráulica e caçamba, acoplada com um trator, com capacidade para 3/4 jardas p/ 1.000 quilos, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de NCr$ 25.250,00.

Artº 2º- A concorrência obedecerá as normas reguladoras da aquisição em apreço.

Artº 3º- Para ocorrer o pagamento da despesa de que trata esta lei, fica aberto um crédito especial de NCr$ 25.250,00.

Artº 4º- No caso de haver aumento do custo, em decorrência de juros pelo pagamento em prestações, fica o prefeito autorizado a majorar êste crédito por decreto executivo.

Artº 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta